



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº 01



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador DIONARDO MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, que tem por finalidade a alteração de dispositivos da lei complementar nº 06/2003, e a revogação de dispositivos da lei nº 16/2006.

O projeto de lei aqui versado tem por objetivo incluir na Lei 006/2003, dispositivo que hoje já consta na Lei Complementar nº 016/2006, com algumas pequenas alterações.

O artigo da lei nº 016/2006 hoje prevê que aqueles que ESTOQUEM ou apenas COMERCIALIZEM produtos fitossanitários estejam, ora localizados em Zonas Industriais, ora localizados Zonas de ZCIII **obrigatoriamente** marginais à BR 364, ou seja, devem se localizar propriamente na aludida rodovia.

A alteração foi feita no sentido de permitir que, nas hipóteses de apenas ESTOCAREM os produtos fitossanitários em Zonas Comerciais III, possam localizar-se não apenas marginais à BR364, mas marginais ou lindeiros à qualquer rodovia.

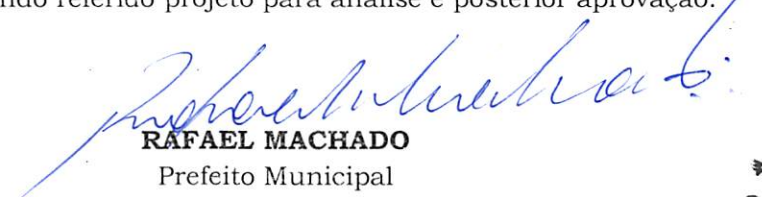
Estas alterações são necessárias, tanto visando minimizar danos ambientais, quanto danos à vizinhança, em decorrência de se tratar de produtos que proliferam odores e causam desconfortos à alguns moradores, quanto para minimizar os danos dos comerciantes que lá se localizam.

Consta também anexo a esta minuta, ata de reunião do COMDUAC – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental de Campo Novo do Parecis/MT e o respectivo parecer, mostrando-se, por unanimidade de seus membros, favorável das referidas alterações.

Inferre-se por fim que aludido projeto de Lei deve ser submetido à apreciação popular, por meio de realização de Audiência Pública, em vista de se tratar de macrozoneamento do Município e situações conexas, seguindo a sorte do art. 43, II, da lei Federal 10257/2001 (diretrizes gerais da política urbana) e art. 8º da Lei de Macrozoneamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei 6/2003).

Demonstrada a relevância das alterações e o interesse público demonstrado no referido projeto, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, submetendo referido projeto para análise e posterior aprovação.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Câmara Municipal
02/105/2020
Telma Ana
Te



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
E.L.N.º 02



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020

07 de Maio de 2020

Autoria: Poder Executivo Municipal

**ALTERA DISPOSITIVOS LEI COMPLEMENTAR Nº
06/2003, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
16/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido a seção I-A ao art. 28 da Lei Complementar nº 06/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

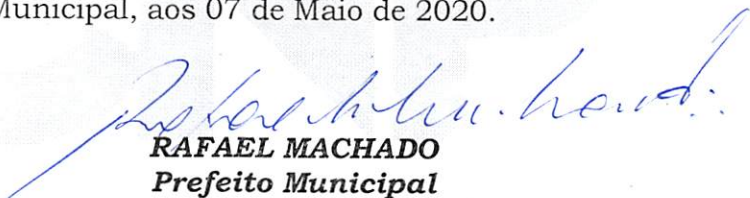
“Art. 28-A. Os estabelecimentos que depositem ou armazenem a qualquer título produtos fitossanitários, integrantes dos Serviços Especiais da Tabela 2 - Das Categorias de Usos de Solo, da Lei Complementar nº 06/2003, poderão localizar-se somente nas Zonas Industriais, ou então, Zonas Comercial 3 - ZC3 especificamente quando os lotes estejam lindeiros ou marginais às rodovias que cruzam o Município.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que apenas comercializem os produtos fitossanitários, sem estocá-los a qualquer título, deverão seguir as regras sobre zoneamento inerentes a atividade de comércio.” (NR)

Art. 2º. Revoga-se o art. 1º da Lei Complementar nº 16/2006.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 de Maio de 2020.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Lisandra Aguiar Capel C.
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 03

**TODOS
POR
CNP**

ATA DE REUNIÃO COMDUAC-001/2020

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às oito horas (08h00min), nas dependências da Sala dos Conselhos, Avenida Mato Grosso, nº 206 NE, bairro Centro, reuniu-se o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental - COMDUAC, cujos membros foram nomeados por intermédio da Portaria nº 318, de 04.05.2020. A reunião foi presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Presidente do COMDUAC - Sr. Antonio Cesar Lima Viana. Presentes os membros abaixo nominados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Titular – Edilson José Sonsin, CPF nº 385.454.111-20; Secretaria Municipal de Saúde: Titular – Cirdilei Felipe, CPF nº 815.606.489-83; d) Secretaria Municipal de Administração: Titular – Girlei Augusto Pez Bolzan, CPF nº 569.732.680-72; e) Secretaria Municipal de Educação: Titular – Andre dos Santos Souza, CPF nº 035.569.911-79; f) Loja Maçônica Fraternidade do Parecis nº62: Titular – Gilberto Brólio, CPF nº 383.707.271-15; g) Rotary Club de Campo Novo do Parecis: Titular – Tarcio Moreira de Oliveira, CPF nº 316.187.582-68; h) ACIC - Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis: Titular – Paulo Eduardo Giacomet, CPF nº 523.786.329-91 i) Associação dos Engenheiros de Campo Novo do Parecis: Titular – Walisther Magnun, CPF nº 022.845.551-01; j) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Campo Novo do Parecis: Titular – Nazareno José Manoel Martins, CPF nº 822.937.759-68. A reunião foi realizada com os seguintes objetivos: **Apreciação na íntegra Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de 13 de março de 2020**, que altera parcialmente o ANEXO II – Mapa do Zoneamento Urbano do Município, Anexo a Lei nº 1.859/2016, que dispõe sobre o Macrozoneamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do solo no Município de Campo Novo do Parecis, para alterar o zoneamento dos lotes que menciona e o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de 13 de março de 2020**, que altera dispositivos Lei Complementar nº 06/2003, revoga dispositivos da Lei nº 16/2006, conforme requerido pelo chefe do Poder Executivo, por meio do Ofício nº. 084/2020/GAB, datado em 13 de março de 2020. Declarada aberta a reunião, o presidente deu as boas-vindas aos membros e iniciou os trabalhos como relator, na sequência passou-se à apreciação da proposição da pauta. Após leitura e debate da matéria, os membros do COMDUAC chegaram ao seguinte consenso: **1-Considerando o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de 13 de março de 2020: " Art. 1º. Fica parcialmente alterado o anexo II – Mapa do Zoneamento Urbano de Campo Novo do Parecis/MT, integrante da Lei Complementar nº 1.859, de 27.12.2016, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Campo Novo do Parecis, para criar o zoneamento dos novos loteamentos instalados no Município."** De modo unânime, o parecer do COMDUAC foi favorável às alterações propostas no Projeto de Lei Complementar nº 001/2020. No entanto, fica condicionado a realização de audiência pública onde serão ouvidas as partes interessadas e

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 04



afetadas, nos termos do art. 43, II, da Lei Federal, nº. 10.257, de 10 de julho de 2001. **2-Considerando o Art. 1º. do Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de 13 de março de 2020:** "Art. 1º. Fica acrescido a seção I-A ao art. 28 da Lei Complementar nº 06/2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 28-A. Os estabelecimentos que depositem ou armazenem a qualquer título produtos fitossanitários, integrantes dos Serviços Especiais da Tabela 2 - Das Categorias de Usos de Solo, da Lei Complementar nº 06/2003, poderão localizar-se somente nas Zonas Industriais, ou então, Zonas Comercial 3 - ZC3 especificamente quando os lotes estejam lindeiros ou marginais às rodovias que cruzam o Município. Parágrafo Único: Os estabelecimentos que apenas comercializem os produtos fitossanitários, sem estocá-los a qualquer título, deverão seguir as regras sobre zoneamento inerentes a atividade de comércio. " (NR) e Art. 2º. Revoga-se o art. 1º da Lei Complementar nº 16/2006." De modo unânime, o parecer do COMDUAC foi favorável às alterações propostas no Projeto de Lei Complementar nº 002/2020. No entanto, fica condicionado a realização de audiência pública onde serão ouvidas as partes interessadas e afetadas, nos termos do art. 43, II, da Lei Federal, nº. 10.257, de 10 de julho de 2001."; Dessa forma, os assuntos supracitados, estão aptos a serem remetidos para o Poder Legislativo com o posicionamento dos conselheiros do COMDUAC para realização de audiência pública. Encerrada a reunião às 09h00min, redigida por mim, Antônio Cesar Lima Viana, e assinada por todos os membros do Conselho.


ANTONIO CESAR LIMA VIANA

Pres. COMDUAC


CIRDIRLEI FELIPE

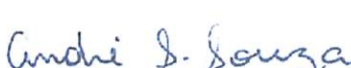
Membro


PAULO EDUARDO GIACOMET

Membro

TÁRCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

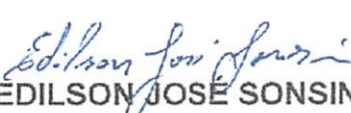
Membro


ANDRE DOS SANTOS SOUZA

Membro


GILBERTO BRÓLIO

Membro


ÉDILSON JOSÉ SONSIN

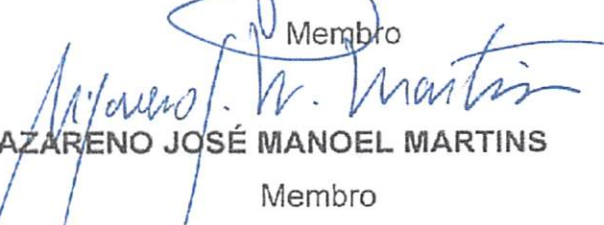
Membro


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Membro


WALISTHER MAGNUN

Membro


NAZARENO JOSÉ MANOEL MARTINS

Membro

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
F.Nº. 05



PARECER COMDUAC Nº 001/2020

Em atenção **Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de 13 de março de 2020**, que altera parcialmente o ANEXO II – Mapa do Zoneamento Urbano do Município, Anexo a Lei nº 1.859/2016, que dispõe sobre o Macrozoneamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do solo no Município de Campo Novo do Parecis, para alterar o zoneamento dos lotes que menciona e o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de 13 de março de 2020**, que altera dispositivos Lei Complementar nº 06/2003, revoga dispositivos da Lei nº 16/2006.

DAS ANÁLISES E RECOMENDAÇÕES DO COMDUAC:

1-Considerando o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de 13 de março de 2020:

"Art. 1º. Fica parcialmente alterado o anexo II – Mapa do Zoneamento Urbano de Campo Novo do Parecis/MT, integrante da Lei Complementar nº 1.859, de 27.12.2016, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Campo Novo do Parecis, para criar o zoneamento dos novos loteamentos instalados no Município."

De modo unânime, o parecer do COMDUAC foi favorável às alterações propostas no Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, com a alteração de acordo com o Anexo II - Mapa do Zoneamento Urbano de Campo Novo do Parecis apresentando, para criação de zoneamento dos novos loteamentos do município. No entanto, o parecer favorável fica condicionado a realização de audiência pública onde serão ouvidas as partes interessadas e afetadas, nos termos do art. 43, II, da Lei Federal, nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

2-Considerando o Art. 1º. do Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de 13 de março de 2020:"

Art. 1º. Fica acrescido a seção I-A ao art. 28 da Lei Complementar nº 06/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28-A. Os estabelecimentos que depositem ou armazenem a qualquer título produtos fitossanitários, integrantes dos Serviços Especiais da Tabela 2 - Das



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Categorias de Usos de Solo, da Lei Complementar nº 06/2003, poderão localizar-se somente nas Zonas Industriais, ou então, Zonas Comercial 3 - ZC3 especificamente quando os lotes estejam lindeiros ou marginais às rodovias que cruzam o Município.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que apenas comercializem os produtos fitossanitários, sem estocá-los a qualquer título, deverão seguir as regras sobre zoneamento inerentes a atividade de comércio. " (NR)

Art. 2º. Revoga-se o art. 1º da Lei Complementar nº 16/2006."

De modo unânime, o parecer do COMDUAC foi favorável às alterações propostas no Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, a compilação da matéria tem a finalidade de facilitar a aplicação e a consulta às fontes de informação legislativa. No entanto, fica condicionado a realização de audiência pública onde serão ouvidas as partes interessadas e afetadas, nos termos do art. 43, II, da Lei Federal, nº. 10.257, de 10 de julho de 2001."

Dessa forma, os assuntos supracitados, estão aptos a serem remetidos para o Poder Legislativo com o posicionamento dos conselheiros do COMDUAC para realização de audiência pública. Encerrada a reunião às 09h00min, redigida por mim, Antônio Cesar Lima Viana, e assinada por todos os membros do Conselho.

ANTONIO CESAR LIMA VIANA

Pres. COMDUAC

PAULO EDUARDO GIACOMET

Membro

ANDRE DOS SANTOS SOUZA

Membro

EDILSON JOSÉ SONSIN

Membro

WALISTER MAGNUN

Membro

CIRDIRLEI FELIPE

Membro

TÁRCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Membro

GILBERTO BRÓLIO

Membro

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Membro

NAZARENO JOSÉ MANOEL MARTINS

Membro